

431  
S

# BANCO DO BRASIL

Agência :3206 MARACANA  
Mutuário: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITA  
Extrato elaborado em: 26/07/16

Operação :320608639  
CPF/CNPJ :02.414.318/0001-44

Dt.Lcto.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
28/09/15	LIBERAÇÃO DE CAPITAL	184.062,98 D	
28/09/15	IOF	2.053,65 D	
28/09/15	IOF	2.053,65 C	
28/09/15	SEGURO	1.937,02 D	
28/09/15	IOF	699,44 D	
28/09/15	IOF	699,44 C	186.000,00 D
20/10/15	JUROS	4.411,16 D	
20/10/15	PAGAMENTO JUROS	4.411,16 C	186.000,00 D
20/11/15	AMORTIZACAO	7.171,91 C	
20/11/15	JUROS	6.245,77 D	
20/11/15	PAGAMENTO JUROS	5.621,19 C	
20/11/15	BONUS PCL	624,58 C	178.828,09 D
20/12/15	JUROS	5.817,29 D	184.645,38 D
21/12/15	AMORTIZACAO	7.171,91 C	
21/12/15	PAGAMENTO JUROS	5.235,56 C	
21/12/15	BONUS PCL	581,73 C	171.656,18 D
20/01/16	AMORTIZACAO	7.171,91 C	
20/01/16	JUROS	5.783,09 D	
20/01/16	PAGAMENTO JUROS	5.204,78 C	
20/01/16	BONUS PCL	578,31 C	164.484,27 D
20/02/16	JUROS	5.551,74 D	170.036,01 D
22/02/16	AMORTIZACAO	12.168,76 C	
22/02/16	PAGAMENTO JUROS	4.996,56 C	
22/02/16	BONUS PCL	555,18 C	152.315,51 D
20/03/16	JUROS	4.809,67 D	157.125,18 D
23/03/16	PAGAMENTO JUROS	1.121,70 C	
23/03/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	122,68 D	156.126,16 D
24/03/16	PAGAMENTO JUROS	295,14 C	
24/03/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	57,63 D	155.888,65 D
29/03/16	AMORTIZACAO	12.168,76 C	
29/03/16	PAGAMENTO JUROS	3.392,83 C	
29/03/16	PAGA COMISSAO PERMANENCIA	122,68 C	
29/03/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	113,74 D	
29/03/16	PAGA COMISSAO PERMANENCIA	113,74 C	
29/03/16	PAGA COMISSAO PERMANENCIA	57,63 C	
29/03/16	IOF	4,46 D	
29/03/16	IOF	4,46 C	140.146,75 D
20/04/16	JUROS	4.742,09 D	
20/04/16	PAGAMENTO JUROS	4.742,09 C	
20/04/16	AMORTIZACAO	4.013,49 C	136.133,26 D
22/04/16	AMORTIZACAO	784,37 C	
22/04/16	IOF	0,07 D	
22/04/16	IOF	0,07 C	135.348,89 D
26/04/16	AMORTIZACAO	294,07 C	
26/04/16	IOF	0,07 D	
26/04/16	IOF	0,07 C	135.054,82 D
28/04/16	AMORTIZACAO	110,40 C	
28/04/16	IOF	0,03 D	
28/04/16	IOF	0,03 C	134.944,42 D
29/04/16	AMORTIZACAO	192,78 C	
29/04/16	IOF	0,07 D	
29/04/16	IOF	0,07 C	134.751,64 D
30/04/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	3.777,57 D	138.529,21 D
02/05/16	AMORTIZACAO	1.025,69 C	
02/05/16	IOF	0,50 D	
02/05/16	IOF	0,50 C	137.503,52 D

*J.*  
Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assist. Cp. Pleno UA  
Matric.: F6482759

Página 1 de 2  
*Orlilly Flavia Pereira*  
Orlilly Flavia Pereira  
Gerente de Grupo UA  
Matric.: F2554518

432  
7



Agência :3206 MARACANA  
Mutuário: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITA  
Extrato elaborado em: 26/07/16

Operação :320608639  
CPF/CNPJ :02.414.318/0001-44

Dt.Lcto.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/05/16	AMORTIZACAO	46,53 C	
03/05/16	IOF	0,02 D	
03/05/16	IOF	0,02 C	137.456,99 D
04/05/16	AMORTIZACAO	2.708,52 C	
04/05/16	IOF	1,55 D	
04/05/16	IOF	1,55 C	134.748,47 D
05/05/16	AMORTIZACAO	221,38 C	
05/05/16	IOF	0,13 D	
05/05/16	IOF	0,13 C	134.527,09 D
31/05/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	10.875,09 D	145.402,18 D
21/06/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	7.929,54 D	153.331,72 D
	FINAL DE RELATÓRIO		


TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

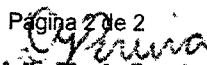
NORMALIDADE:

- JUROS conforme taxas divulgadas a seguir:
- DE 25.09.2015 A 28.09.2015: 3,337% ao mês
- DE 29.09.2015 A 20.04.2016: 3,120% ao mês

INADIMPLEMENTO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, com base na variação do FACP informada, ao final deste extrato.

  
Luiz Ferrando Napolitano Ramos  
Assist. Op. Pleno UA  
Matric.: F6482759

Página 2 de 2  
  
Drielly Flavia Pereira  
Gerente de Grupo UA  
Matric.: F2554518


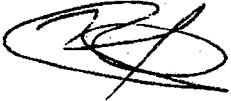

400  
5

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO  
BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.639

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência MARACANA-GO, prefixo 3206-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/3266-23, representado pelo(s) Senhor(es) SUELY INACIO BISPO, BRASILEIRO(A), BANCARIA E ECONOMIARIA, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, domiciliado(a) em ANAPOLIS-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2615639 2A.VIA SSP GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 484.820.301-59, abaixo assinado(s) e, de outro lado, ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em ANAPOLIS-GO, na AV. BRASIL NORTE 1470 SALA 01 QD 24 LT 01 E 21, CIDADE JARDIM, CEP: 75.080-240, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 02.414.318/0001-44, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) RODNEY SINZIMBRA, Brasileiro(a), COMERCARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em ANAPOLIS-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1460377 SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 279.266.051-15, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito rotativo, até o limite de R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), destinado a empréstimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisição de bens e serviços realizada pelo(a) FINANCIADO(A) junto aos seus FORNECEDORES, doravante denominado FORNECEDOR, ficando desde já convencionado que não será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A), número 000.006.398-3, na agência 3206-9 ou para crédito do(s) FORNECEDOR(ES) indicado(s) em Planilha de Financiamento a ser encaminhada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que qualquer utilização do crédito aberto dependerá de prévio entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estará condicionada à existência, na ocasião, de disponibilidade de recursos orçamentários, bem como às demais condições registradas neste instrumento.

- continua na página 2 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.639, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$186.000,00, com vencimento final em 19/09/2016.

-----  
SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - A utilização dos recursos será apresentada à agência do FINANCIADOR, prefixo 3206-9, por meio de entrega de Proposta para Utilização de Crédito, doravante designada PROPOSTA, onde serão especificados os custos financeiros, os prazos, o valor e a forma de pagamento das parcelas de capital e as demais condições da operação. Essa PROPOSTA será assinada pelo(a) FINANCIADO(A) ou por seus representantes legais, cujos termos deverão se reportar a este Instrumento, que se, aceita pelo FINANCIADOR, fará parte integrante deste Instrumento para todos os fins de direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de pagamento ao fornecedor, a PROPOSTA conterà além das informações indicadas nesta CLÁUSULA, as informações necessárias para identificação do FORNECEDOR, a relação de notas fiscais, faturas, duplicatas bloquetos de cobrança ou outros documentos, emitidos pelo FORNECEDOR, relativos aos produtos vendidos ou serviços realizados que derem origem às respectivas emissões, bem como o valor do pedido de liberação a ser creditado a cada FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PROPOSTA, devidamente assinada e acompanhada dos documentos a ela vinculados, integra este Instrumento para todos os fins de direito.

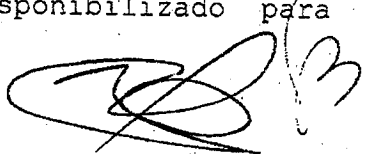

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os anexos da PROPOSTA com a indicação da relação dos FORNECEDORES, mencionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderão ser apresentados ao FINANCIADOR por meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO - A sistemática para o envio eletrônico das informações por parte do(a) FINANCIADO(A), bem como para o processamento dos respectivos pagamentos aos fornecedores, dar-se-á de acordo com o previsto em Instrumento de Prestação de Serviços Bancários, formalizado à parte entre o(a) FINANCIADO(A) e o FINANCIADOR.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao(a) FINANCIADO(A) a responsabilidade pela informação de todos os dados constantes da PROPOSTA e seus anexos, reservado ao FINANCIADOR o direito de não realizar a operação de crédito na hipótese de haver divergência em qualquer dos dados informados.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de informações incorretas ou devolução do crédito por outros bancos, por quaisquer motivos, o(a) FINANCIADO(A) está ciente de que os valores liberados serão creditados na conta corrente número 000.006.398-3, na agência 3206-9, na data em que o recurso for disponibilizado para o FINANCIADOR, sendo devidos

- continua na página 3 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.639, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$186.000,00, com vencimento final em 19/09/2016.

-----  
encargos financeiros desde a data original da liberaçao.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(A) FINANCIADO(A), no momento da utilização dos recursos, poderá contratar seguro prestamista, para amortizar ou liquidar o saldo devedor identificado na "PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO", em caso de morte natural ou acidental ou invalidez permanente total por acidente de um ou mais segurados. A contratação do seguro é facultativa e se dará diretamente com a Seguradora, sujeitando-se às regras de elegibilidade constantes da legislação vigente na data de contratação e nas condições gerais e especiais do seguro, disponíveis no endereço eletrônico www.bb.com.br. Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que, uma vez contratado o seguro, o valor integral do prêmio será pago à vista à Seguradora, via FINANCIADOR, passando a compor o saldo devedor da operação de crédito.

TERCEIRA - PAGAMENTO AO FORNECEDOR - Estando de acordo com a PROPOSTA, o FINANCIADOR pagará ao FORNECEDOR, por conta do FINANCIADO(A), o valor ali indicado.

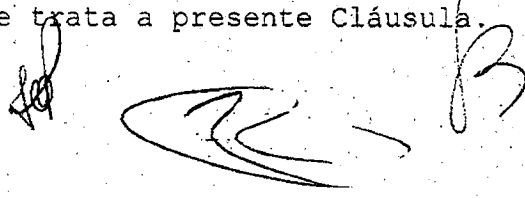
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) FINANCIADO(A) ASSUME O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DAS NOTAS FISCAIS, FATURAS, DUPLICATAS OU OUTROS DOCUMENTOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO FORNECEDOR. DESDE JÁ, O(A) FINANCIADO(A) SE OBRIGA A GUARDÁ-LAS E A ENTREGÁ-LAS AO FINANCIADOR, DE IMEDIATO, QUANDO POR ESTE SOLICITADO NENHUMA REMUNERAÇÃO SERA DEVIDA AO(A) FINANCIADO(A) PELO ENCARGO ASSUMIDO, CUJAS DESPESAS SERÃO POR ELE SUPORTADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos/créditos realizados a favor do FORNECEDOR valerão, para todos os efeitos do presente Instrumento, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do seu limite aberto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de bloquetes de cobrança, estes devem ser entregues pelo(a) FINANCIADO(A) no ato de apresentação da PROPOSTA e devem, ainda, obrigatoriamente, indicar o(a) FINANCIADO(A) como sacado e o FORNECEDOR como cedente. A apresentação física dos bloquetes de cobrança pode ser dispensada quando utilizada a sistemática de envio eletrônico das informações relativas aos pagamentos dos fornecedores, que serão descritas nos anexos à PROPOSTA, sem prejuízo do disposto na Cláusula "LIBERAÇÃO DO CRÉDITO".

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da condição referida no parágrafo anterior implicará a ineficácia da PROPOSTA, isentando o FINANCIADOR de realizar qualquer pagamento de que trata a presente Cláusula.

- continua na página 4 -



437  
5

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.639, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$186.000,00, com vencimento final em 19/09/2016.

-----  
PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece que todos os créditos por ele solicitados serão analisados pelo FINANCIADOR, ficando a seu único e exclusivo critério concedê-los ou não, sem que o(a) FINANCIADO(A) tenha o direito de pleitear, judicial ou extra-judicialmente, indenização ou ressarcimento por perdas e danos a qualquer título.

QUARTA - DÉBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - Os encargos financeiros, seus acessórios e demais despesas vinculadas à concessão do crédito serão debitados sob aviso, na conta de depósitos do(a) FINANCIADO(A), à medida que se tornarem exigíveis, ficando o FINANCIADOR, desde já -- verificada a ausência ou insuficiência de provisão na mencionada conta de depósitos --, autorizado a transferir da conta da presente abertura de crédito para aquela conta de depósitos as importâncias necessárias à cobertura das referidas importâncias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos nessa conta de depósitos, por força da precitada transferência, valerão, para todos os efeitos, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do crédito ora aberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO HAVENDO MARGEM DISPONÍVEL NO LIMITE CONTRATUAL DE R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, PODERÁ O FINANCIADOR DAR POR ANTECIPADAMENTE VENCIDO O INSTRUMENTO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NÃO FOR LIQUIDADO O VALOR DOS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O \*CAPUT\* DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE NA CONTA DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA DÉBITO DESSAS DESPESAS PODERÁ ACARRETAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO SE, EM 10 (DEZ) DIAS, NÃO FOR DEPOSITADO O VALOR DO EXCESSO.

PARÁGRAFO QUARTO - Se os saques aceitos pelo FINANCIADOR excederem o crédito aberto, este será automaticamente elevado naquele valor, apenas para efeito de cobrança judicial.

QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) poderá utilizar o limite do crédito aberto de uma só vez, ou em parcelas, observado o disposto nas demais cláusulas deste Instrumento e respeitado o valor mínimo para cada utilização de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização e a reutilização do limite  
- continua na página 5 -

SA  
B

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.639, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$186.000,00, com vencimento final em 19/09/2016.

---

deverão ser realizadas por meio de solicitação ao FINANCIADOR ou por meios eletrônicos disponíveis, ressalvada a necessidade de entrega da PROPOSTA assinada pelo(a) FINANCIADO(A) junto a agência do FINANCIADOR, prefixo 3206.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) compromete-se, em optando pela utilização e reutilização do limite por meio eletrônico, observado o disposto no Parágrafo anterior, a assinar o respectivo Termo de Adesão ao uso do aplicativo correspondente, declarando expressamente ter pleno conhecimento das disposições constantes do Regulamento que disciplina seu uso, o qual se encontra devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília sob o nº 345891, de 10.12.1999, e averbações, cuja cópia neste ato declara ter recebido, comprometendo-se ainda a observá-las integralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) FINANCIADO(A) responsabiliza-se, de forma plena e irrevogável, pelos danos ou prejuízos resultantes do uso indevido de sua senha, inclusive por parte de seu(s) preposto(s), administrador(es) de segurança ou representante(s), bem como pela quebra de seu respectivo sigilo, que venham a ocasionar saques ou transferências indevidos de sua conta corrente ou de quaisquer outras operações financeiras em que figurar como titular.

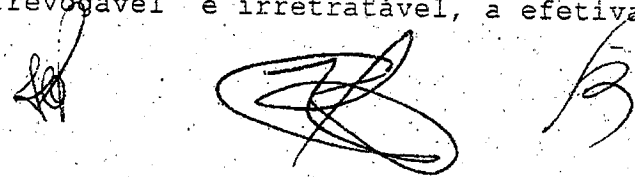
PARÁGRAFO QUARTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece como válidos os lançamentos correspondentes aos créditos ou débitos processados em meio eletrônico, em decorrência da utilização de sua senha de acesso, pessoal e intransferível, para efetivação de transações vinculadas a este Instrumento, gerados em sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) está ciente de que as transações disponibilizadas por meios eletrônicos estão sujeitas a limite de horário. Esses limites são fixados pelo FINANCIADOR no meio eletrônico utilizado, visando resguardar a segurança do(a) FINANCIADO(A). As transações que realizar por meio eletrônico, após o limite de horário fixado pelo FINANCIADOR não serão aceitas para processamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O FINANCIADOR se obriga a processar as transações corretamente realizadas pelo(a) FINANCIADO(A), por meio eletrônico, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de pagamentos ou créditos, resultantes de falhas ocorridas no equipamento do(a) FINANCIADO(A) e/ou inexatidão das informação(ões) por ele impostada(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O FINANCIADOR fica autorizado, de modo irrevogável e irretroatável, a efetivar lançamentos na conta

- continua na página 6 -





Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.639, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$186.000,00, com vencimento final em 19/09/2016.

-----  
OU 31, NOS MESES EM QUE NÃO EXISTIREM TAIS DIAS, SERÁ CONSIDERADO, COMO DATA BASE, O ÚLTIMO DIA DO MÊS.

PARÁGRAFO QUARTO - SE AS DATAS BASE PREVISTAS NO PREAMBULO DESTA CLÁUSULA RECAIREM EM DIA NÃO ÚTIL, A EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS FICA POSTERGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE ÀQUELE.

PARÁGRAFO QUINTO - OS JUROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS SERÃO DEBITADOS NA CONTA CORRENTE DO(A) FINANCIADO(A), NA MEDIDA EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS.

PARÁGRAFO SEXTO - A TAXA NEGOCIADA PARA CADA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS SERÁ INDICADA NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, PERMANECENDO INALTERADAS AS FORMAS DE CÁLCULO, DÉBITO E EXIGIBILIDADE DEFINIDAS POR OCASIÃO DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - BÔNUS PARCELA EM DIA - Se o(a) FINANCIADO(A) pagar integralmente a(s) prestação(ões) da dívida (principal e encargos financeiros) até a data do(s) respectivo(s) vencimento(s), será concedido Bônus Parcela em Dia, no percentual de 10% (dez por cento), que incidirá exclusivamente sobre os encargos adicionais e será levado a crédito de sua conta de empréstimo.

PARÁGRAFO OITAVO - EXIGÊNCIA - O(A) FINANCIADO(A), desde já, declara-se ciente e concorda que o Bônus Parcela em Dia, regulado no parágrafo anterior, constitui incentivo de caráter temporário pela pontualidade dos pagamentos (adimplência), de forma que poderá ser extinto a qualquer momento ou ter seu percentual alterado, a critério do FINANCIADOR, ausente qualquer obrigação de sua manutenção pelo prazo total do negócio.

NONA - INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE OS VALORES INADIMPLIDOS, SERÁ EXIGIDA COMISSAO DE PERMANÊNCIA A TAXA DE MERCADO DO DIA DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.129, DE 15.05.86, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, EM SUBSTITUIÇÃO AOS ENCARGOS DE NORMALIDADE FACTUADOS. REFERIDA COMISSAO DE PERMANÊNCIA SERÁ CALCULADA DIARIAMENTE, DEBITADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR INADIMPLIDO.

DECIMA - EXCESSO AO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o valor que exceder o limite do crédito aberto em 1 (um) dia útil, contado da data em que for cobrado, acrescido dos encargos de inadimplemento, incidentes a

- continua na página 8 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.639, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$186.000,00, com vencimento final em 19/09/2016.

-----

partir da data em que se verificar o excesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO LIMITE, NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, IMPLICARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual tolerância do FINANCIADOR, quanto ao excesso ao limite, não significará novação, perdão ou alteração do limite contratado ou de quaisquer outras condições previstas neste Instrumento.

DECIMA PRIMEIRA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autoriza o FINANCIADOR a efetuar o débito em sua conta de depósitos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.


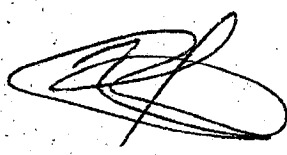
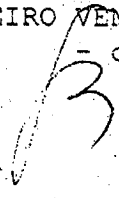
DECIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PRINCIPAL - As datas de pagamento, bem como os valores das parcelas de capital exigidas serão pactuadas nas Propostas para Utilização de Crédito, a serem encaminhadas pelo(a) FINANCIADO(A), observadas ainda, as demais condições deste Instrumento.

DECIMA TERCEIRA - VENCIMENTO DO INSTRUMENTO - Na data do vencimento normal deste Instrumento - 19/09/2016 (19 de setembro de 2016) - sem que tenha havido sua renovação, ou na data do seu vencimento antecipado o(a) FINANCIADO(A) pagará, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidas: principal, comissão, juros, outros acessórios e quaisquer outras despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes na data de vencimento normal ou antecipado deste Instrumento, passarão a incidir sobre todo o saldo devedor da conta de abertura de crédito vinculada, os encargos previstos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLENTO".

DECIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES, O PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRESENTE INSTRUMENTO QUE SE ESTENDE DESDE A CONTRATAÇÃO ATÉ A DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO EM 19/09/2016

- continua na página 9 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.639, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$186.000,00, com vencimento final em 19/09/2016.

( 19 de setembro de 2016) PODERÁ SER AUTOMÁTICO E SUCESSIVAMENTE RENOVADO POR PERÍODOS DE 12 MESES, MANTIDAS AS DEMAIS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES PACTUADAS.

DECIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S):

- a) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- b) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
- e) TORNAR(EM)-SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;
- f) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
- g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
- h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E
- i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.639, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$186.000,00, com vencimento final em 19/09/2016.

-----  
PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) FINANCIADO(A) DECLARA-SE CIENTE DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, PELO(A) FINANCIADO(A) (OU POR SEUS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

DECIMA SEXTA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Instrumento poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante prévio aviso, expresse e escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente à rescisão.

DECIMA OITAVA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito. As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios,  
- continua na página 11 -

443  
S

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.639, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$186.000,00, com vencimento final em 19/09/2016.

FIADOR(ES)

RODNEY SINZIMBRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciaro, residente em ANAPOLIS-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1460377/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 279.266.051-15.

HELENA PEREIRA SINZIMBRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, professora de ensino fundamental e medio, residente em ANAPOLIS-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 263678122238/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 123.638.631-00.

TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF: 037466631-80

Nome:  
CPF: 88894352187

444  
S

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO  
EMPRESA FLEX nr. 320.608.639, firmado entre ELETRO RODNEY  
MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no  
valor de R\$186.000,00, com vencimento final em 19/09/2016.

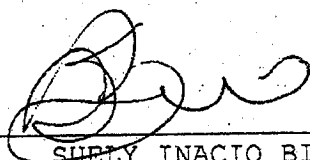
-----

Vai este assinado em duas vias, com as testemunhas  
abaixo.

ANAPOLIS-GO, 25 de setembro de 2015.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência MARACANA-GO

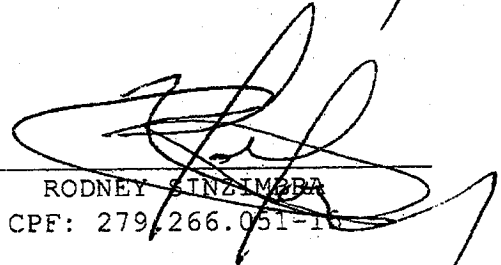


SUELY INACIO BISPO  
CPF: 484.820.301-59

FINANCIADO(A)



ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME  
CNPJ: 02.414.318/0001-44



RODNEY SINZIMBRA  
CPF: 279.266.051-16

445  
S

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.639, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$186.000,00, com vencimento final em 19/09/2016.

-----  
corrente do(a) FINANCIADO(A) e respectivos registros contábeis, das transações realizadas pelo(a) FINANCIADO(A) por meio eletrônico e através da utilização de sua senha.

SEXTA - RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) poderá reutilizar, nos precisos termos deste Instrumento, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização da dívida, observados os critérios estabelecidos nas demais Cláusulas deste Instrumento. A utilização parcelada ou reutilização de parcelas do crédito amortizadas configuram a concessão de um novo crédito.

SETIMA - FORMALIZAÇÃO DAS UTILIZAÇÕES DE CRÉDITO - Cada pedido de utilização de crédito será considerado um empréstimo do Crédito Rotativo, não podendo o somatório de todos os vigentes, ultrapassar em hipótese alguma o Limite Global (Limite do crédito concedido) no valor de R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), antes referido, sujeitando-se a todas as cláusulas e condições deste Instrumento.



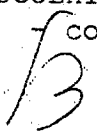
OITAVA - ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - SOBRE OS VALORES DO CRÉDITO ABERTO, ENQUANTO ESTIVEREM SENDO UTILIZADOS PELO(A) FINANCIADO(A), BEM COMO SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DAÍ DECORRENTES, INCIDIRÃO JUROS À TAXA MENSAL INDICADA NO ITEM 3 DA PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO, FIRMADA POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, EQUIVALENTE À TAXA EFETIVA ANUAL, TAMBÉM INDICADA NO ITEM 3 DA REFERIDA PROPOSTA. REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (MÊS COMERCIAL: 30 DIAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DÉBITO - OS JUROS DE QUE TRATA O PREÂMBULO DESTA CLÁUSULA SERÃO DEBITADOS/CAPITALIZADOS MENSALMENTE, A CADA DATA BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXIGIBILIDADE - OS JUROS DE QUE TRATA O PREÂMBULO DESTA CLÁUSULA SERÃO EXIGIDOS MENSALMENTE, A CADA DATA BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PARA FINS DO DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO, ENTENDE-SE POR DATA BASE, EM CADA MÊS, O DIA DEFINIDO PARA DÉBITO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - INDICADO NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES. CASO A DATA BASE ESCOLHIDA SEJA O DIA 29, 30

f continua na página 7 -

446  
S

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.639, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$186.000,00, com vencimento final em 19/09/2016.

-----

comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

DECIMA NONA - REDUÇÃO DO CRÉDITO ABERTO - O(A) FINANCIADO(A) ESTÁ CIENTE E DE ACORDO QUE O FINANCIADOR PODERÁ REDUZIR O VALOR DO CRÉDITO ABERTO E QUE TAL ALTERAÇÃO, QUANDO OCORRER, SERÁ COMUNICADA POR MEIO DE MENSAGEM CONSIGNADA NO EXTRATO DA CONTA CORRENTE NÚMERO 000.006.398-3, MANTIDA PELO(A) FINANCIADO(A), OU POR OUTRO MEIO FORMAL VÁLIDO. NESSES CASOS, EM SENDO O SALDO DEVEDOR SUPERIOR AO NOVO VALOR DO CRÉDITO, A OPERAÇÃO ENTRARÁ EM REGIME DE AMORTIZAÇÃO, FICANDO O(A) FINANCIADO(A) OBRIGADO A PAGAR A DIFERENÇA APURADA, ATÉ A ADEQUAÇÃO DO SALDO UTILIZADO AO NOVO VALOR DO CRÉDITO ABERTO. A FALTA DE COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR PELO FINANCIADOR CONFIGURARÁ MERA TOLERÂNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.

VIGESIMA - TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito (na contratação e renovação) e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

VIGESIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

VIGESIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.



continua na página 12 -



447  
5

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.639, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$186.000,00, com vencimento final em 19/09/2016.

-----  
VIGESIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGESIMA QUARTA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

VIGESIMA QUINTA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

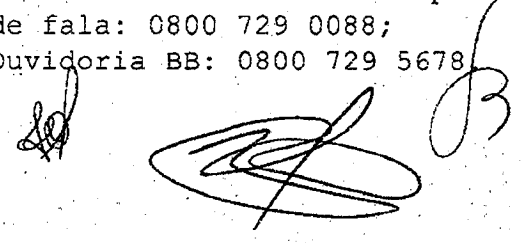
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678

- continua na página 13 -



448  
S

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.639, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$186.000,00, com vencimento final em 19/09/2016.

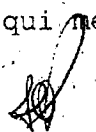
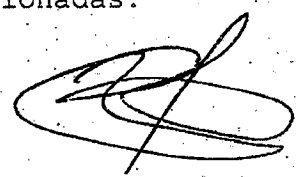

-----

VIGESIMA SEXTA - PRAÇA DE PAGAMENTO - Os deveres e obrigações do(a) FINANCIADO(A) serão satisfeitos na agência do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depósitos de Pessoas Jurídicas, praça que fica designada como foro do Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

VIGESIMA SETIMA - FIANÇA - Assina(m), também este Instrumento RODNEY SINZIMBRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciaro, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1460377, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 279.266.051-15, domiciliado a AVENIDA PEDRO LUDOVICO 333 SL-02, SETOR CENTRAL, ANAPOLIS - GO e seu conjuge/convivente HELENA PEREIRA SINZIMBRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, professora de ensino fundamental e medio, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 263678122238, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 123.638.631-00, domiciliado a RUA JOSE RODRIGUES NR 12 QD 49 LT 13/16 AP 801, JUNDIAI, ANAPOLIS - GO, que, na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos beneficios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro período de vigência, quer nas prorrogações que se realizarem, conforme previsto na Cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO".

VIGESIMA OITAVA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - O(A) FINANCIADO(A) declara, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-SE a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

   - continua na página 14 -

Requerente:  
Requerido :

Comarca: 006-ANAPOLIS  
Natureza: 0-NATUREZA NÃO LOCALIZADA  
Processo: 0

Serventia:  
Valor: 0,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 40 FLS.	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Requerente:  
Requerido :

Comarca: 006-ANAPOLIS  
Natureza: 0-NATUREZA NÃO LOCALIZADA  
Processo: 0

Serventia:  
Valor: 0,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 40 FLS.	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Requerente:  
Requerido :

Comarca: 006-ANAPOLIS  
Natureza: 0-NATUREZA NÃO LOCALIZADA  
Processo: 0

Serventia:  
Valor: 0,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 40 FLS.	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

85650000000-0 47000143183-7 44992409201-7 61231000001-5





450  
S**2ª Via - Comprovante de pagamento de tributos do governo**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	GOES E NICOLADELLI ADV ASSOCIADO
<b>Conta de débito:</b>	415 / 003 / 00003845-9
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	
856500000000 470001431837 449924092017 612310000015	
<b>Convênio:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
<b>Valor:</b>	47,00
<b>Data de débito:</b>	03/08/2016
<b>Data/hora da operação:</b>	03/08/2016
<b>Código da operação:</b>	00180872
<b>Chave de segurança:</b>	AEXA2TY0L8A73U10

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

451  
5

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO AR</b>		DATA DE POSTAGEM
<b>DESTINATÁRIO</b> DR. RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS AVENIDA R 9 558 2º ANDAR SETOR OESTE 74125-110 GOIÂNIA-GO		UNIDADE DE POSTAGEM
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 4A ESCRIVANIA CIVEL AVENIDA SENADOR JOSÉ LOURENÇO DIA 1311 SETOR CENTRAL 75020-010 ANÁPOLIS-GO		COD. POSTAL ORIGINÁRIO UNIDADE DE RECEBIDORA 
J R 93394823 9 BR		
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª ___/___/___ : ___ S 2ª ___/___/___ : ___ h 3ª ___/___/___ : ___ h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)</b> Cda. Intimacao 22117736 2016	
	<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros _____	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> Adanton de Azevedo Rocha Agente de Correios Mat. 8.888.9103
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Julio Cesar</i>	DATA DE ENTREGA 25/07/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	Nº DOC. DE IDENTIDADE 168838	

Zimbra

cartciv4anapolis@tjgo.jus.br

452  
34

**RES: edital processamento de recuperação judicial para publicação no DJ**

**De :** Antonio <Dje@tjgo.jus.br>

Sex, 02 de Set de 2016 10:40

**Assunto :** RES: edital processamento de recuperação judicial para publicação no DJ

**Para :** 'Comarca de Anapólis - 4º Cartório Cível' <cartciv4anapolis@tjgo.jus.br>

Seu email foi recebido pela Divisão de Publicações Oficiais do TJ-GO.

O conteúdo será disponibilizado em 06/09/2016, na edição nº 2106 do DJ Eletrônico.

Documentos ilegíveis poderão ser desconsiderados, conforme orientação dos arts. 294o e 294p, "b" do Provimento 14-2007 da Corregedoria Geral da Justiça.

Enviaremos o aviso das possíveis ocorrências.

Consulte em [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br).

OBSERVAÇÃO: A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas ao Setor de Publicação é da unidade que o produziu, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 13/2007, da Corte Especial.

TJ-GO Divisão de Publicações Oficiais Eletrônicas e Jurisprudenciais

Tel.: 3216-2156 e 3216-2157.

-----Mensagem original-----

De: Comarca de Anapólis - 4º Cartório Cível [mailto:cartciv4anapolis@tjgo.jus.br]

Enviada em: sexta-feira, 2 de setembro de 2016 10:35

Para: Diario Justica Eletronico <dje@tjgo.jus.br>

Assunto: edital processamento de recuperação judicial para publicação no DJ

Bom dia!

Segue em anexo, edital de publicação de processamento de recuperação judicial, para a publicação no DJ.

Atenciosamente,

Rinaile Santos

Escrivã Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Anápolis - Goiás

**EXMO (A). SR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO**

**PETIÇÃO AVULSA**

PROCESSO nº 221177-36.2016.8.09.0006 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

REQUERENTE: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. E OUTROS

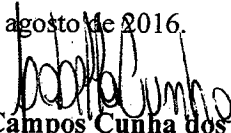
CNPJ: 02.414.318/0001-44

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua procuradora que esta subscreve, nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação recebido, informar que a empresa recuperanda obteve Certidão Positiva com Efeito de Negativa – CPEN, relativamente aos débitos federais, em 06/07/2016, válida até 02/01/2017, conforme se infere do relatório de ocorrências que segue anexo.

Ademais, da consulta dos débitos inscritos em nome da Requerente anexa, se extrai que o único débito inscrito em nome da requerente (nº 36.828.339-9 - débito previdenciário) encontra-se inserido no regime de parcelamento previsto na Lei 10.522/2002.

Pelo exposto, a União dá-se por intimada e acrescenta que a Recuperanda cumpriu o que preceitua o art. 57, da Lei 11.101/05.

Anápolis - Goiás, 29 de agosto de 2016.

  
**Isabella Campos Cunha dos Santos**  
Procuradora da Fazenda Nacional



PSFN/ANÁPOLIS-GO – Av. Pinheiro Chagas, Qd. E, Lts. 17/18, Bairro Jundiá, Anápolis, Goiás. CEP 75.110-580  
E-mail: [psfn.go.anapolis@psfn.gov.br](mailto:psfn.go.anapolis@psfn.gov.br) Tel: (62) 3902-1492 (Geral) / (62) 3321-0539 (Fax)

221177-36.2016-5 30/08/16 16:18 TJUD ANA

DIGITALIZADO-SAPIENS

PROCURADOR GERAL DA UNIÃO	
00452000872/2016-25	
26/07/16	Hora: _____

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
 COMARCA DE ANAPOLIS  
 FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL  
 CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806  
 4A VARA CÍVEL - 6 ANDAR  
 EMITENTE: 5026636

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L096  
 PROTOCOLO NUMR: 221177-36.2016.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 670  
 NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
 REQUERENTE : ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS (CNPJ 02.414.318  
 ADV (REQTE) : (28944 GO) DOBSON DEYNER VICENTINI LEMES  
 VALOR DA CAUSA: 5.511.425,62  
 JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI ( JUIZ 1 )

-----  
 Ofício n. 000000000411/2016

ANAPOLIS, 12 de julho de 2016

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, que em 12/07/2016, por decisão proferida nos autos supra especificados, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas, ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA (CNPJ 02.414.318 0001-44) E ELETRO SERVICE RODNEY SERVIÇOS LTDA (CNPJ 12.020.664.0 001-00).

Atenciosamente,

*Dante*  
 \_\_\_\_\_  
 Dante Bartoccini  
 Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),  
 PROCURADOR GERAL DA UNIÃO EM GOIÁS  
 GOIÂNIA/GO

*Após digitalização,  
 encaminhado para  
 PFN - Anápolis (GO)  
 25/07/16  
 Deismar José Rodrigues  
 Subprocurador-Chefe da PFN/GO  
 OAB/GO 14.206*

*Carone*  
 Fernando Rodrigues dos Reis  
 Responsável pelo Protocolo AGU/PU/GO  
 Mat. 778743  
 25/07/2016

CIENTE  
 Adre Sobella  
 21 out. 2015  
*Carone*  
 Serviço de Atendimento ao Cidadão da MoTa  
 Procuradoria da Fazenda Nacional

RECIBO Nº 17421-ET-EX/AS-28-AGO-2016-11:57-108925-1/1





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Anápolis  
4ª Vara Cível

Autos n. 201602211773

Recuperação Judicial

Requerente: Eletro Rodney Materiais Elétricos Ltda. e Outro

## DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado pelas empresas **Eletro Rodney Materiais Elétricos Ltda.** e **Eletro Service Rodney Serviços Ltda.**, qualificadas na inicial e devidamente representadas.

Na petição inicial de fls. 02/19, alegam as requerentes, que a empresa **Eletro Rodney Materiais Elétricos Ltda.** foi fundada em 09/03/1998, estando no mercado a dezoito anos, e que em 31/05/2010, foi constituída a empresa **Eletro Service Rodney Serviços Ltda.**, formando o grupo empresarial denominado "Eletro Rodney". Pontuam que atua no mercado de materiais elétricos e hidráulicos, realizando vendas no atacado e varejo, bem como na prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica.

Asseveram que ao longo dos anos, se tornaram uma das maiores em seu seguimento na cidade de Anápolis-GO, afirmando-se no mercado como excelente pagadora, tendo amplo crédito com seus fornecedores e instituições financeiras, sempre honrando com seus compromissos.

Sustentam que em abril de 2013, fora iniciada as obras do viaduto Néelson Mandela e durante a construção que se arrastou até o ano de 2014, a Avenida Brasil fora fechada e o trânsito desviado para as ruas vicinais, desta forma a atividade varejista que era a principal fonte de receitas

GAB 01

  
Denise Barboza  
Juiz de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Anápolis  
4ª Vara Cível

456  
266  
Go

da empresa, foi amplamente prejudicada pelas dificuldades dos clientes em acessar a loja.

Ponderam que o viaduto Néelson Mandela foi inaugurado em 20/02/2014, sendo liberada a via de acesso, contudo, o ano de 2014 inaugurou o fim do cenário glorioso da construção civil, tendo a rentabilidade do setor caído drasticamente, razão por que optaram pela recuperação judicial, eis que presentes os pressupostos legais que autorizam tal medida. Juntam documentos em fls. 20/238.

Emenda à inicial em fls. 241/261.

**É o breve relato. Decido.**

A finalidade da recuperação judicial está bem gravada no artigo 47 da Lei nº 11.101/05: “...*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*”; busca-se auxiliar o empreendedor na superação de crise econômico-financeira; viabilizar a manutenção da atividade produtora, geração de empregos e os próprios interesses dos credores. O Estado tenta resgatar o ente empresarial em apuros, dando-lhe fôlego; busca-se a solução de conflitos privados, em especial atenção à finalidade social da empresa.

Com efeito, analisando-se detidamente os autos, verifica-se que as requerentes preenchem os requisitos elencados no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 para pleitearem a recuperação judicial, sendo certo, ainda, que

GAB 00

*Dante*  
Dante Marcondes  
Juiz de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Anápolis  
4ª Vara Cível

457  
262  
9

acostados à inicial encontram-se todos os documentos exigidos pelo artigo 51 da referida lei.

Conforme alegado, as requerentes, vêm enfrentando sérias dificuldades para honrarem seus compromissos financeiros, apresentando a relação de credores, títulos protestados e ações judiciais em que figuram como parte. Logo, a fim de viabilizar todo o plano de reestruturação financeira das requerentes, faz-se imprescindível a utilização do salutar mecanismo da recuperação judicial previsto na Lei nº 11.101/05.


Ademais, a situação patrimonial das empresas, comprovada pela documentação acostada ao presente pedido, certamente as qualificam para se beneficiarem do instituto da recuperação judicial.

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, **defiro o processamento da recuperação judicial** das empresas Eletro Rodney Materiais Elétricos Ltda. e Eletro Service Rodney Serviços Ltda., determinando o seguinte:

1- Dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas requerentes, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial", devendo ser oficiado à Junta Comercial do Estado de Goiás para fins do art. 69, parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005;

2- Suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º dessa

GAB 03

  
Danilo Baracetti  
Juiz de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Anápolis  
4ª Vara Cível

458  
253  
Gf

Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º);

3- Apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial, sob as cominações legais;

4- Intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual (Goiás) e Município de Anápolis-GO;

5- Expedição de edital para publicação no órgão oficial, que conterà os requisitos dos três itens do § 1º do mesmo artigo 52, e, para evitar a formação de tumulto e ante a imprecisão dos prazos para objeção estabelecidos no inciso III do § 1º do artigo 52 da LRF, em conjunto com o parágrafo único do artigo 55 da LRF, determino, desde já, que o prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao plano de recuperação se iniciará a partir da publicação da lista de credores que será publicada na forma do § 2º do artigo 7º da LRF.

6- Com relação ao prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados, aquele será de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital (LRF, art. 7º, § 1º).

7- Oficie-se a todos os juízes cíveis, inclusive dos Juizados Especiais Cíveis, desta comarca, dando-lhes ciência da presente decisão.

8- Deverá, ainda, a Devedora apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, pena de convalidação em falência (Lei nº 11.101/2005, art. 53 c/c art. 73, inc. II).

GAB 03

Duane Barreiros  
Maz de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Anápolis  
4ª Vara Cível

459  
26  
90

9- Por fim, nomeio administrador judicial o Dr. Rodrigo Oliveira Caldas, OAB nº 16.650, telefone (62) 9241-0811, endereço Rua 9, nº 667, 2º andar, Setor Oeste, Goiânia-GO, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (LRF, arts. 33 e 34).

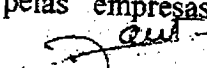
Quanto à remuneração, observo que o artigo 24 da LRF fixa como diretrizes: I) a capacidade de pagamento do devedor; II) o grau de complexidade do trabalho e; III) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Quanto à capacidade de pagamento da devedora, observo que atualmente o seu quadro de empregados é composto por funcionários que em sua ampla maioria percebem salários abaixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ademais, embora o valor das dívidas seja considerado alto, as devedoras não se tratam de empresas de grande porte.

Em relação ao grau de complexidade do trabalho, o administrador judicial deverá por força do artigo 22, II, "a", fiscalizar as atividades de todos os estabelecimentos e atividades das devedoras, apresentando resultado mensal de seu trabalho nos autos.

Desta forma, considerando as especificidades do caso em análise, além do fato do endividamento das empresas não ser desproporcional ao observado em outros processos de recuperação judicial em trâmite nesta Comarca, arbitro a remuneração do administrador judicial em 4% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos a esta recuperação judicial, a ser suportado pelas empresas devedoras, reservando-se o

GAB 07

  
Dany Barucci  
Adv. de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Anápolis  
4ª Vara Cível

460  
270  
Gu

pagamento de 40% (quarenta por cento) do montante devido quando do encerramento da recuperação, conforme disposto no artigo 24, §2º da lei 11.101/05.

Fixo a retirada mensal do administrador judicial em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que deverá ser paga a título de antecipação da remuneração total arbitrada.

Por fim, quanto ao pleito de pagar as custas processuais devidas ao final do processo, observo que a guia de custas iniciais soma montante superior a R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) (fl. 238), o que supera a folha de pagamento das empresas recuperandas em aproximadamente quatro meses. Desta forma, em caso de recolhimento das custas iniciais neste momento, inviabilizaria a própria atividade empresarial das empresas, razão pela qual defiro o pedido de recolhimento das custas processuais ao final do processo.

Cumpra-se. Intimem-se.

Anápolis-GO, 12 de julho de 2016.

  
**DANTE BARTOCCINI**  
Juiz de Direito

PSFN-ANAPOLIS  
ISABELLA SILVA CAMPOS REZENDE CUNHA  
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.112)

CONSULTA DÍVIDA ATIVA  
Parâmetros de Consulta da Inscrição

29/08/2016 15:34 Tempo restante de conexão: 19:59

 Imprimir

LG  
/

Selecione o Parâmetro Desejado

- Número do CPF
- Número do CNPJ 02414318000144
- Nome do Devedor Principal
- Parte(s) do Nome
- Número da Inscrição
- Número do Processo Administrativo 1-Ativas
- Número do Processo Judicial
- Número Único de Processo Judicial
- Número de Agrupamento para Ajuizamento
- Consulta empresas vinculadas ao CNPJ

**\*CON-17\* NENHUMA INSCRICAO LOCALIZADA**

[Ajuda](#) [Set. Parâmetros](#) [Sel. Nome](#) [Mostrar](#) [Imp. Insc. Loc.](#) [Imp. Res. Loc.](#) [OK](#)

CNPJ, CONSULTA, CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )  
T34227WI DATA: 29/08/2016 PAG.: 1 / 1 USUARIO: ISABELLA  
CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF  
CNPJ: 02.414.318/0001-44 (MATRIZ)

PREP.: NIRE: 52201472786  
CPF RESP.: 279.266.051-15 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR  
N.E.: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA

NOME FANTASIA:  
DT ABERTURA: 09/03/1998 (03/1998) DT PRIM. ESTAB.: 09/03/1998  
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA  
DATA DA SITUAÇÃO : 24/09/2005 (09/2005) PROC. INSCR. OFICIO:  
END.: AV BRASIL NORTE 1470 SALA 01, QUADRA 24 LOTES 01 E 21

BAIRRO : CIDADE JARDIM  
MUNICIPIO: 9221 ANAPOLIS  
CEP: 75080-240 ORGAO: 0120200 TELEFONE: 62-33112363 UF: GO  
FAX: 62-33210022  
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS  
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ  
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO  
PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_



463

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

29/08/2016

DIVIDA ATIVA

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

15:34:05

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1  2414318000144

Nome: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Usuario:  1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	<input checked="" type="checkbox"/>	1-Outros Tipos.....	<input type="checkbox"/>	2-Nat. Nao Previdenciaria..	<input type="checkbox"/>
3-Arrematacao...	<input type="checkbox"/>	4-Sucumbencia.....	<input type="checkbox"/>	5-Contrib. Nao Repassada...	<input type="checkbox"/>
6-Trabalhista JT	<input type="checkbox"/>	7-Afericao Indireta	<input type="checkbox"/>	8-Solidariedade.....	<input type="checkbox"/>

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-44	367127970	<input type="checkbox"/>	PRO	0942	08.200.801 LIQ.PARCM.ESP	**.*.*.*.*.*.*.*	1
0001-44	368283399	<input type="checkbox"/>	PRO	0778	08.200.801 PARC ORD 10522	12.283,93	1

Proximo Credito Total (em Reais)

12.283,93

Fim da pesquisa atual

XMIT

Versão 0.268.30